



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.509/95

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON; a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, art. 106 da Lei nº 8.078/90, Decreto nº 861/93, art. 10 da Constituição Estadual e arts. 9º a 11º da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 2º - São Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

- I - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON
- II - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os Órgãos Federal, Estadual e Municipal e as Entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do Consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

Art. 3º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, defesa e Educação do Consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao poder executivo Municipal, compondo a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal, em consonância com a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;
- III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público e privado;
- IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de Órgãos e Associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

- X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-os pública e anualmente, nos moldes do art. 44, da Lei nº 8.078/90, e registrando as soluções;
- XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, disciplinada pelo Decreto nº 861/93, com modificações ulteriores;
- XIII - Funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;
- XIV - Receber, instruir e encaminhar os recursos ao Órgão de Proteção ao Consumidor de jurisdição estadual;
- XV - Solicitar o concurso de Órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal, integrada à Estrutura Administrativa do Poder Executivo, será a seguinte:

- I - Diretor Executivo(1 cargo/nível CC-2);
- II - Assessor Técnico.....(1 cargo/nível CC-2);
- III - Assessor Jurídico.....(1 cargo/nível CC-2);
- IV - Divisão de Fiscalização.....(1 cargo/nível CC-3);
- V - Setor de Apoio Administrativo...(1 cargo/nível CC-4);

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva do PROCON será exercida pelo seu Diretor Executivo, a Divisão e Setor por Chefias.

Art. 8º - Os cargos da Estrutura Organizacional da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, serão de provimento em Comissão, designados pelo Executivo.

Art. 9º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas em Regimento Interno, aprovado por decreto.

Art. 10 - Diretor Executivo do PROCON contará com a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrada na forma do art. 15 desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo, que complementarão a estrutura organizacional do PROCON, serão previstos no Plano de Cargos e Vencimentos a ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas para a Unidade Administrativa, Gabinete do Prefeito, podendo ser suplementada no percentual necessário à sua aplicação.

Art. 13 - Caberá ao Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que definirá dentre outros desdobramentos, as competências e atribuições de seus dirigentes.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COMDECON

Art. 14 - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal em especial as seguintes:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Municipal de Defesa do Consumidor;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
- III - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no parágrafo 1º do art. 55, da Lei n.º 8.078/90;
- IV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos - FMDD destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único - À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

- I - Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do FUNDO;
- II - Examinar e aprovar de projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

III - Examinar e aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUNDO;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 15 - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, será composta por representantes do Poder Público e Entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - Diretor Executivo do PROCON;

II - O representante do Ministério Público da Comarca;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

VII - Um representante do Clube dos Diretores Lojistas de Guarapari - CDL;

VIII - Um representante do Sindicato da Construção Civil de Guarapari;

IX - Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º - O Diretor Executivo do PROCON e o Representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos Órgãos e Entidades representados, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação do Chefe do Executivo.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas Entidades ou Órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências, e impedimentos do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Os Órgãos e Entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membros da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º - Para desempenho das suas funções específicas a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON poderá contar com Comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu presidente, com aprovação dos seus membros, integradas por especialistas de Órgãos públicos ou privados ligados à defesa do consumidor, sendo o exercício de seus membros considerado nos moldes do § 7º deste artigo.

Art. 16 - A COMDECON será presidida pelo Diretor Executivo do PROCON.

Art. 17 - A COMDECON reunirá-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias da Comissão instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente, será convocada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (F M D D)

Art. 18 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, conforme o disposto no artigo 57 da Lei 8.078/90, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993, com objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção dos direitos dos consumidores.

Art. 19 - O FUNDO de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

II - Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - Estruturação e instrumentalização de Órgão Municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

Art. 20 - Constituem receitas do Fundo:

I - As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direito do consumidor;

II - Setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e arts. 10 e 24, inciso III, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;

III - O produto de convênios firmados com Órgãos e Entidades de direito público e privado;

IV - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VII - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUNDO.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUNDO em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do valor aquisitivo da moeda.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - No desempenho de suas funções, os Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes Órgãos e Entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça -SDE/MJ;
- II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON;
- III - Procuradoria Geral da Justiça;
- IV - Tribunal de Justiça - Juizado de Pequenas Causas;
- V - Secretaria Estadual de Segurança Pública - Delegacia de Polícia;
- VI - Governo do Estado - Secretaria Estadual de saúde e Vigilância Sanitária;
- VII - INMETRO;
- VIII - SUNAB;
- IX - Associações Cívicas Comunitárias;
- X - Receita Federal e Estadual;
- XI - Conselhos de Fiscalização do Exército Profissional.

Art. 22 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, as Universidades e as Entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões pelos Órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 09 de fevereiro de 1995.


GILBERTO GOMES CORRADI
Prefeito Municipal